

DOM 9-8-96

PARECER 1567/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 576/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março, pelo Executivo Municipal. Atribui, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a função de organizar o evento.

Lamentavelmente, o projeto não pode prosperar, pois esbarra em óbices legais.

Consoante o disposto no art. 234, da LOM, "o Executivo, através de órgão competente elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais".

Compete ao Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação - DEPEL, órgão integrante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, "realizar eventos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios que farão parte do Calendário Oficial das Promoções Esportivas do Município".

Lei Municipal que disponha sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, exige iniciativa privativa do Prefeito (LOM, art. 69, XVI).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

Viviani Ferraz - Contrário

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches

VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO - DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 576/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Constitui dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da Educação Física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (LOM, art. 230).

A matéria encontra amparo no art. 13, I; 37, "caput" e 230, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, o projeto atribuiu ao Executivo Municipal a função de promover os "Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos" e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a função de organizar o evento.

Visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e saná-lo de eventual vício de ilegalidade, oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 576/96

Institui os Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único - Da competição de que trata o "caput" deste artigo participarão as unidades educacionais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

Aurélio Nomura